



PROCESSO DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 008/2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 030/2023 da Secretaria Municipal de Administração.

FUNDAMENTAÇÃO: Inciso II, Art. 24, Lei nº 8.666/93.

TIPO: Dispensa de Licitação.

REGIME: Menor Preço Global.

PUBLICAÇÃO: 03 de abril de 2023.

VALOR: R\$ 5.840,88 (cinco mil oitocentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de impressora de etiquetas patrimoniais e seus insumos para impressão, visando atender as necessidades da Secretaria de Administração.

FORNECEDOR: Mateus Borges do Nascimento.

CRISÓPOLIS/BA
MARÇO - 2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

REQUISIÇÃO DE DESPESA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 030/2023



DA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Exmº. Sr.
LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
DD. Prefeito Municipal de Crisópolis
Nesta

Crisópolis-BA, 27 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor
LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Senhor Prefeito,

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de processo de Dispensa, tendo por objetivo a Contratação de empresa especializada para fornecimento de impressora de etiquetas patrimoniais e seus insumos para impressão, visando atender as necessidades da Secretaria de Administração.

Justifica-se tal:

Atualmente o setor de Patrimônio do município não dispõe de equipamento para emissão das plaquetas necessárias à realização do tombamento, controle, gestão e inventário dos bens móveis adquiridos pelas diversas Secretarias Municipais, e vem suprindo tal demanda, através da compra das referidas plaquetas;

Por diversas vezes fora constatado que algumas dessas etiquetas se soltam do bem, sendo necessária a substituição por outra com a mesma numeração. A confecção de outra etiqueta pela empresa fornecedora geralmente demora a acontecer, causando transtornos ao processo e gerando custos adicionais;


A aquisição da Impressora e seus insumos suprirá a demanda de etiquetagem dos bens patrimoniais do Município, de forma eficiente e eficaz, permitindo a observância à norma específica.

Desta forma, justifica-se a contratação do presente serviço, visto a sua inegável necessidade, destacando-se a observância do menor preço na aludida contratação.

Informamos que o valor estimado para presente despesa é de R\$ 5.840,88 (cinco mil oitocentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos), que correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
0601	2008	44905200-33903000	15000000

Com protestos de estima e consideração, antecipadamente agradecemos


Emerson de Souza Dantas
Secretário Municipal de Administração
Decreto 008/2023

Ciente, encaminhe-se ao Setor Competente para análise e parecer.

Crisópolis-BA, 27 de março de 2023.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Impressora de etiquetas patrimoniais e seus insumos, visando atender às necessidades da Secretaria de Administração.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Atualmente o setor de Patrimônio do município não dispõe de equipamento para emissão das plaquetas necessárias à realização do tombamento, controle, gestão e inventário dos bens móveis adquiridos pelas diversas Secretarias Municipais, e vem suprimindo tal demanda, através da compra das referidas plaquetas;

2.2. Por diversas vezes fora constatado que algumas dessas etiquetas se soltam do bem, sendo necessária a substituição por outra com a mesma numeração. A confecção de outra etiqueta pela empresa fornecedora geralmente demora a acontecer, causando transtornos ao processo e gerando custos adicionais;

2.3. A aquisição da Impressora e seus insumos suprirá a demanda de etiquetagem dos bens patrimoniais do Município, de forma eficiente e eficaz, permitindo a observância à norma específica.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. Dispostas em anexo ao Termo de Referência

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 180 (Cento e Oitenta) dias, contado da data da sua assinatura.

5. DO PREÇO ESTIMADO

5.1. O valor da contratação é de R\$ 5.840,88 (Cinco Mil e Oitocentos e Quarenta Reais e Oitenta e Oito Centavos) conforme pesquisa realizada pelo Setor de Compras desta prefeitura.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação, conforme consulta realizada ao setor de contabilidade, correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 0601- Secretaria Municipal de Administração

Atividades: 2008 – Desenvolvimento e Manut. das Ações da Sec.de Administração

Elemento de despesa: 4490.52 - 00 – Equipamentos e Material Permanente

3390.30 – 00 – Material de Consumo

Fontes de Recursos: 15000000

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. O processo licitatório observará as normas e procedimentos administrativos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, do Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2.000 e suas alterações, do Decreto nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, da lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Municipais nº 110/2021 e 111/2021, de 01 de março de 2021 e suas alterações.



8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 8.1.1.** A efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.1.2.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 8.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.4.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de (10) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- 8.1.5.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 8.1.6.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 9.1.1.** Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;
- 9.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 9.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.1.4.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo;
- 9.1.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DA GARANTIA DO PRODUTO

- 10.1.** Declarar, detalhadamente, a garantia dos equipamentos fornecidos, cujo prazo não poderá ser inferior a 12 (Doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo;



- 10.2.** A substituição do produto acarretará a renovação da garantia por igual prazo
- 10.3.** A empresa deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na Nota Fiscal respectiva;
- 10.4.** A substituição do produto acarretará a renovação da garantia por prazo de 12 (doze) meses;
- 10.5.** O termo de garantia ou equivalente deverá esclarecer de maneira objetiva em que consiste, bem como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser exercitado o ônus, a cargo do contratante, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fabricante, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instalação e uso do produto;
- 10.6.** A CONTRATADA deve possuir canal de comunicação para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos, constando a descrição do problema.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Joabe de Souza Conceição, conforme portaria nº 002/2023, de 26 de janeiro de 2023;
- 11.2.** O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 11.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1.** O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:
- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- 12.2.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- 12.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 12.4.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;
- 12.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Secretaria de Administração



12.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

12.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

12.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13. SANÇÕES

13.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades por inexecução contratual de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, do Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2.000 e suas alterações, do Decreto nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, da lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Municipais nº 110/2021 e 111/2021, de 01 de março de 2021 e suas alterações.

14. PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, (conforme o disposto no Artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93) contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura;

14.2. O pagamento será efetuado através de crédito na conta corrente da CONTRATADA;

14.3. A CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Empenho;

14.4. Apresentar documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista:**

14.4.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.4.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

14.4.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

14.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

Crisópolis, 17 de Março de 2023.

Emerson de Souza Dantas
Secretário Municipal de Administração
Decreto 008/2023

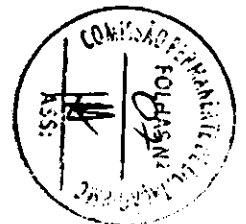


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

ANEXO ÚNICO AO TERMO DE REFERÊNCIA

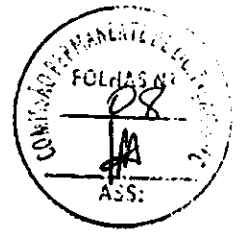
[REDACTED]						
[REDACTED]						
[REDACTED]						
[REDACTED]						
1	1	1	IMPRESSORA DE ETIQUETAS ZEBRA ZD230, USB, ETHERNET.	UND	R\$ 2.620,80	R\$ 2.620,80
2	12	12	RIBBON RESINA 110 X 0,74.	UND	R\$ 60,00	R\$ 720,00
3	24	24	ETIQUETA 0,45X0,20 BOPP FOSCO.	UND	R\$ 104,17	R\$ 2.500,08

Rua 12 de Março, nº 82 – Centro – Crisópolis – Bahia
CEP: 48.480-000 – Tel. (75) 3443-2182





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



Crisópolis, 21 de março de 2023.

Do: Setor de contabilidade
Para: Secretaria de Administração

Assunto: Resposta à solicitação de informação sobre dotação orçamentária.

Senhor Secretário,

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da previsão orçamentária para a contratação de empresa especializada no fornecimento de impressora de etiquetas patrimoniais com código de barras e seus insumos para impressão, visando atender as necessidades da Secretaria de Administração, tenho a informar-lhe que:

a) A Dotação Orçamentária que correrá a despesa é:

Unidade: 0601 – Secretaria Municipal de Administração

Atividade: 2008 – Desenvolvimento e Manut. Das Ações Da Sec. De Administração.

Elemento: 44905200- Equipamentos e Material Permanente / 33903000 – Material de Consumo

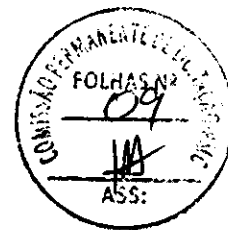
Fonte: 15000000- Recursos não Vinculados de Impostos

Atenciosamente,

Luana Dantas de Matos Abreu
Diretora de Contabilidade e Orçamento
Dec. Nº 170/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



Crisópolis, 21 de março de 2022.

Da: Secretaria de Administração
Para: Setor de Contabilidade da Secretaria da Fazenda

Assunto: Solicitação de informação sobre dotação orçamentária

Prezado (a) Senhor (a),

Venho por meio desta, solicitar a vossa senhoria, informações quanto à previsão orçamentária para a contratação de empresa especializada no fornecimento de Impressora de etiquetas patrimoniais com código de barras e seus insumos para impressão, visando atender às necessidades da Secretaria de Administração, com vigência de 180 (Cento e Oitenta) dias, no valor total de R\$ 5.840,88 (Cinco Mil, Oitocentos e Quarenta Reais e Oitenta e Oito Centavos), conforme pesquisa realizada pelo Setor de Compras desta Prefeitura. Sendo:

R\$ 2.620,80 referente à Impressora;

R\$ 3.220,08 referente aos insumos.

Solicito que nos informe ainda, a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,

Emerson de Souza Dantas
Secretário Municipal de Administração
Dec. Nº 008/2023



PESQUISA DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISOPOLIS
SETOR DE COMPRAS

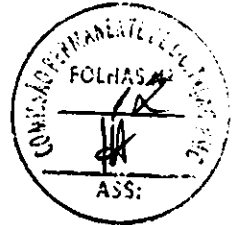
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	IMPRESSORA DE ETIQUETAS ZEBRA ZD230, USB, ETHERNET.	UND	1	R\$ 2.620,80	R\$ 2.620,80	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	R\$ 3.230,00	R\$ 3.230,00	R\$ 2.620,80	R\$ 2.620,80
2	RIBBON RESINA 110 X 0,74.	UND	12	R\$ 60,00	R\$ 720,00	R\$ 66,00	R\$ 792,00	R\$ 62,50	R\$ 750,00	R\$ 60,00	R\$ 720,00
3	ETIQUETA 0,45X0,20 BOPP FOSCO.	UND	24	R\$ 104,17	R\$ 2.500,08	R\$ 110,00	R\$ 2.640,00	R\$ 115,00	R\$ 2.760,00	R\$ 104,17	R\$ 2.500,08

MARIA CONCEIÇÃO MENDES MOREIRA
DIRETORA DE COMPRAS
07/03/2023





MATEUS BORGES DO NASCIMENTO 028204375-67
CNPJ: 26.725.067/0001-87 EST.: 137.226.739.
RUA MARIA EUNICE LIMA S/N - CENTRO CRISÓPOLIS BAHIA CEP: 48.480-000
CEL.: (75) 999322174



A/O Prefeitura Municipal de Crisópolis

ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
1.	IMPRESSORA DE ETIQUETAS ZEBRA ZD230, USB, ETHERNET	UND	1	R\$ 2.620,80	R\$ 2.620,80
2.	RIBBON RESINA 110 X 0,74	UND	12	R\$ 60,00	R\$ 720,00
3.	ETIQUETA 0,45 X 0,20 BOPP FOSCO	UND	24	R\$ 104,17	R\$ 2.500,08
VALOR TOTAL GERAL					R\$5.840,88


CRISÓPOLIS-BA, 03 DE MARÇO DE 2023.

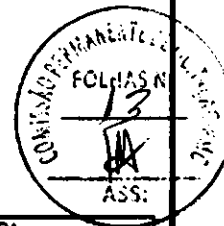
PROPOSTA VÁLIDA ATÉ: 30 DIAS

Mateus Borges do Nascimento

MATEUS BORGES DO NASCIMENTO

26.725.067/0001-87
MATEUS BORGES DO NASCIMENTO
02820437567
RUA MARIA EUNICE DE MATOS LIMA
CENTRO-CEP.: 48.480-000
CRISÓPOLIS-BA

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.725.067/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/12/2016
NOME EMPRESARIAL MATEUS BORGES DO NASCIMENTO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MBN MULTISERVICOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.81-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armário 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-6 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R MARIA EUNICE DE MATOS LIMA,	NÚMERO SN	COMPLEMENTO LOJA COMERCIO
CEP 48.480-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CRISOPOLIS
UF BA		ENDEREÇO ELETRÔNICO MATEUS.MBN@HOTMAIL.COM
TELEFONE (75) 9932-2174		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/12/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

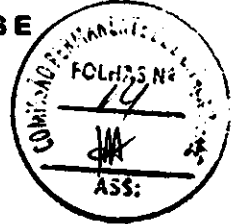


Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/03/2023 às 11:27:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**NASCIMENTO SOUZA TRANSPORTES SERVICOS E
CONSULTORIA EIRELI - ME**



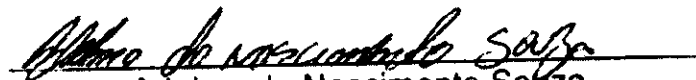
À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - SETOR DE LICITAÇÃO
CEP 48.480-000 - CRISÓPOLIS - BA
EMPRESA: NASCIMENTO SOUZA TRANSPORTES SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI-ME
EMAIL: souza.souza1224@hotmail.com
CONTATO: ADELMO DO NASCIMENTO SOUZA

COTAÇÃO DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
1.	IMPRESSORA DE ETIQUETAS ZEBRA ZD230, USB, ETHERNET	UND	1	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00
2.	RIBBON RESINA 110 X 0,74	UND	12	R\$ 66,00	R\$ 792,00
3.	ETIQUETA 0,45 X 0,20 BOPP FOSCO	UND	24	R\$ 110,00	R\$ 2.640,00
VALOR TOTAL GERAL					R\$ 6.132,00

CRISÓPOLIS-BA, 03 DE MARÇO DE 2023.

PROPOSTA VÁLIDA ATÉ: 45 DIAS


Adelmo do Nascimento Souza
Cpf: 049.987.425-07
Sócio Proprietário


AV. OTÁVIO MANGABEIRA 195 A CENTRO, OLINDINA - BA - CEP 48470000
CNPJ: 10811377000184
FONE: 75 999538934

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.811.377/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/04/2009
NOME EMPRESARIAL NASCIMENTO SOUZA TRANSPORTES SERVICOS E CONSULTORIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOUZA & JUNIOR SERVICOS E CONSULTORIA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.24-8-00 - Transporte escolar		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.11-2-01 - Frigorífico - abate de bovinos 18.22-0-01 - Serviços de encadernação e plastificação 18.22-0-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-0-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-03 - Obras de alvenaria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV OTAVIO MANGABEIRA	NÚMERO 195 A	COMPLEMENTO *****
CEP 48.470-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO OLINDINA
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO DEBORAHPONTUALCONTABILIDADE@GMAIL.COM		TELEFONE (75) 3436-2354/ (75) 9953-8934
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/04/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/03/2023 às 11:35:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.811.377/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/04/2009
NOME EMPRESARIAL NASCIMENTO SOUZA TRANSPORTES SERVICOS E CONSULTORIA LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-0-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV OTAVIO MANGABEIRA	NÚMERO 195 A	COMPLEMENTO *****
CEP 48.470-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO OLINDINA
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO DEBORAHPONTUALCONTABILIDADE@GMAIL.COM		TELEFONE (75) 3436-2354/ (75) 9953-8934
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/04/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/03/2023 às 11:35:08 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.811.377/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/04/2009
---	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL NASCIMENTO SOUZA TRANSPORTES SERVICOS E CONSULTORIA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.19-0-01 - Fotocópias 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 95.11-6-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 96.03-3-99 - Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV OTAVIO MANGABEIRA	NÚMERO 195 A	COMPLEMENTO *****
---	------------------------	-----------------------------

CEP 48.470-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO OLINDINA	UF BA
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DEBORAHPONTUALCONTABILIDADE@GMAIL.COM	TELEFONE (75) 3436-2354/ (75) 9953-8934
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/04/2009
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/03/2023 às 11:35:08 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3



LEIA OLIVEIRA SANTOS-00473135523
CNPJ: 44.027.739/0001-62 I.E.: 146.891.041
RUA FRANCISCO FILGUEIRAS, CENTRO
CRISÓPOLIS BA CEP: 48.480-000



COTAÇÃO DE PREÇO


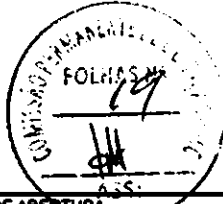
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
1.	IMPRESSORA DE ETIQUETAS ZEBRA ZD230, USB, ETHERNET	UND	1	RS 3.230,00	RS 3.230,00
2.	RIBBON RESINA 110 X 0,74	UND	12	RS 62,50	RS 750,00
3.	ETIQUETA 0,45 X 0,20 BOPP FOSCO	UND	24	RS115,00	RS 2.760,00
VALOR TOTAL GERAL					RS6.740,00

CRISÓPOLIS-BA, 03 DE MARÇO DE 2023.

PROPOSTA VÁLIDA ATÉ: 60 DIAS

44.027.739/0001-62
LEIA OLIVEIRA SANTOS
00473135523
RUA FRANCISCO FILGUEIRAS - 232
CENTRO - CEP: 48.480-000
CRISÓPOLIS-BARRA

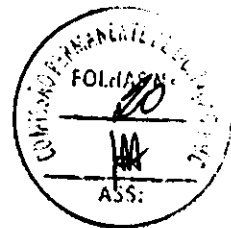
Léia Oliveira Santos
Léia Oliveira Santos
44.027.739/0001-62

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.027.739/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/10/2021
NOME EMPRESARIAL LEIA OLIVEIRA SANTOS 00473135523		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LEIA PAPELARIA E CIA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria 01.59-8-01 - Apicultura 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R FRANCISCO FILGUEIRAS	NÚMERO SN SN	COMPLEMENTO CASA
CEP 48.480-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CRISOPOLIS
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO LEIAPAPELARIAECIA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (75) 9828-3599
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/10/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

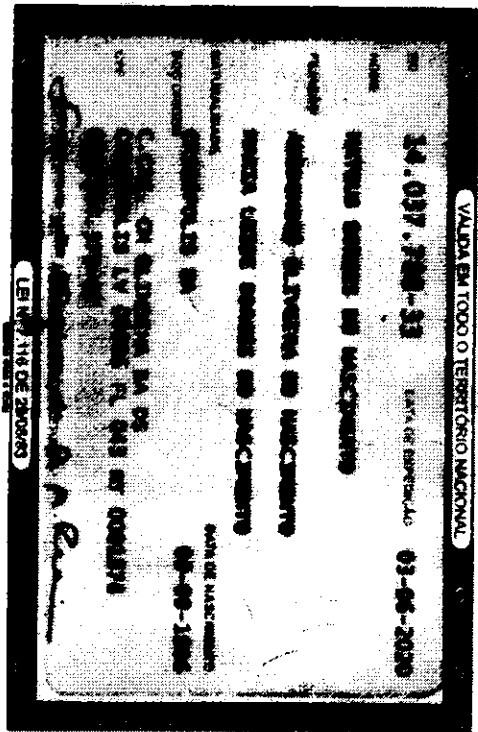
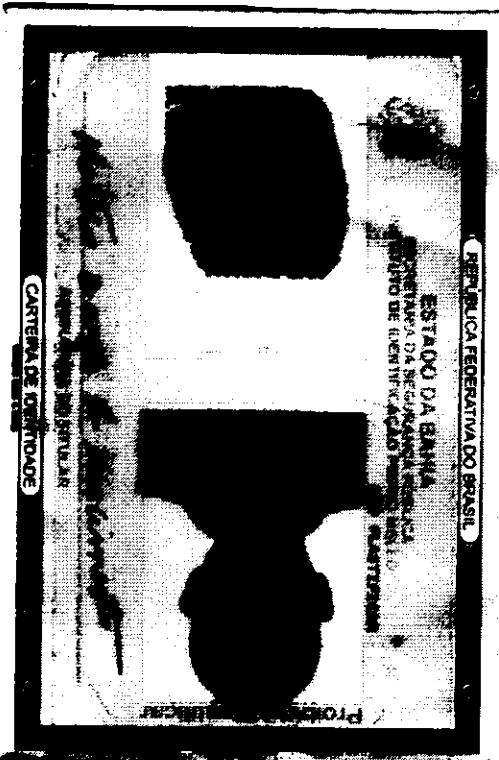
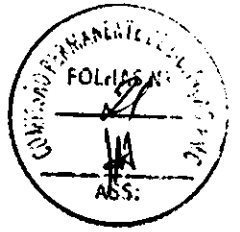
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

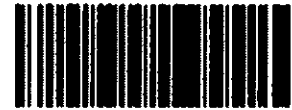
Emitido no dia 03/03/2023 às 11:33:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA





204856744

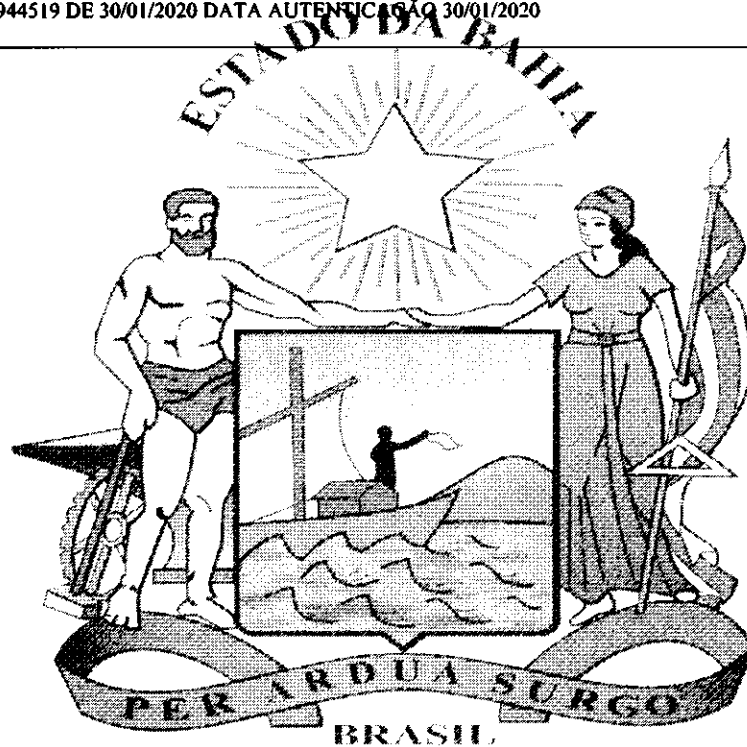


TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MATEUS BORGES DO NASCIMENTO
PROTOCOLO	204856744 - 30/01/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 29805128357
CNPJ 26.725.067/0001-87
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 97944519 DE 30/01/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 30/01/2020



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

30/01/2020

Certifico o Registro sob o nº 97944519 em 30/01/2020

Protocolo 204856744 de 30/01/2020

Nome da empresa MATEUS BORGES DO NASCIMENTO NIRE 29805128357

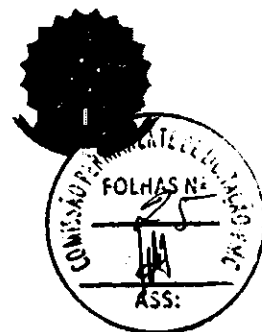
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 166248224358434

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Certificado da Condição de Microempendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

MATEUS BORGES DO NASCIMENTO

CPF

028.204.375-67

CNPJ

26.725.067/0001-87

Data de Abertura

16/12/2016

Nome Empresarial

MATEUS BORGES DO NASCIMENTO

Nome Fantasia

MBN MULTISERVICOS

Capital Social

18.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

16/12/2016

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
48480-000	RUA MARIA EUNICE DE MATOS LIMA,	SN	LOJA COMERCIO
Bairro	Município	UF	
CENTRO	CRISOPOLIS	BA	

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
2º período	01/01/2020	-
1º período	16/12/2016	31/01/2019

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Internet

Ocupação Principal

Instalador(a) de equipamentos de segurança domiciliar e empresarial, sem prestação de serviços de vigilância e segurança, independente

Atividade Principal (CNAE)

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

Ocupações Secundárias

Técnico(a) de manutenção de computador independente

Comerciante independente de produtos de limpeza

Comerciante independente de artigos esportivos

Comerciante independente de artigos do

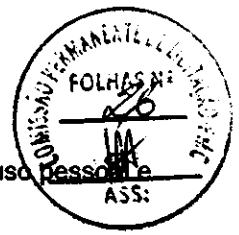
Atividades Secundárias (CNAE)

9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos

4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios



vestuário e acessórios

Comerciante independente de material elétrico	4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico
Comerciante independente de móveis	4754-7/01 - Comércio varejista de móveis
Comerciante independente de sistema de segurança residencial	4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
Comerciante independente de artigos de armarinho	4755-5/02 - Comercio varejista de artigos de armarinho
Comerciante independente de equipamentos e suprimentos de informática	4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
Recarregador(a) de cartuchos para equipamentos de informática, independente	4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
Comerciante independente de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
Comerciante independente de produtos de higiene pessoal	4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
Instalador(a) e reparador(a) de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, independente	4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
Eletricista em residências e estabelecimentos comerciais, independente	4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
Comerciante independente de equipamentos para escritório	4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

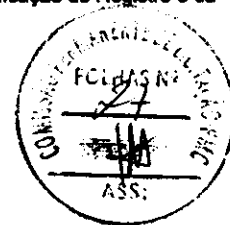
Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MATEUS BORGES DO NASCIMENTO
CNPJ: 26.725.067/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:46:25 do dia 01/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/07/2023.

Código de controle da certidão: **C380.5BFE.42EE.FB6F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20230658576

RAZÃO SOCIAL	
MATEUS BORGES DO NASCIMENTO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
137.226.739	26.725.067/0001-87

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/02/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

SETOR DE TRIBUTOS

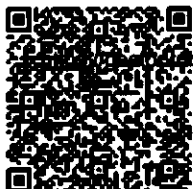
Endereço: RUA 12 DE MARÇO, 84-CENTRO Telefone: (75)3443-2182 CNPJ: 13.646.922/0001-12



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 01/02/2023

Contribuinte: MATEUS BORGES DO NASCIMENTO		Inscrição Mercantil: 56000501 Sequencial: 505111 Referência Loteamento:
Localização: RUA MARIA EUNICE DE MATOS LIMA, S/N, casa, BAIRRO INVÁLIDO		Cadastro Imobiliário: 01.02.092.0246.001 Inscrição Imobiliária: 7912
Natureza: Tributos Mercantis		
Razão Social: MATEUS BORGES DO NASCIMENTO		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
26.725.067/0001-87		56000501
Atividade Principal: 4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA		
Atividades Secundárias 0159-8/01 - APICULTURA 0161-0/03 - SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA 4322-3/02 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO		
Início Atividade: 10/01/2017	Validade: 02/04/2023	
Observações: Válido por 59 dias.		
 _____ VIA INTERNET		



Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/crisopolis//views/publico/portaldotribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml

7A86CFECBEDA45671255B7B3353B0D9CBFB3469D



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 26.725.067/0001-87

Razão

MATEUS BORGES DO NASCIMENTO 02820437567

Social:

Endereço: AV JOSE PINTO DE OLIVEIRA / CENTRO / CRISOPOLIS / BA / 48480-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2023 a 11/04/2023 ✓

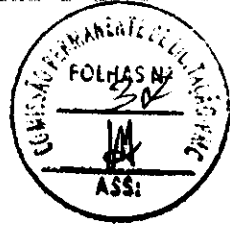
Certificação Número: 2023031303292090479878

Informação obtida em 14/03/2023 09:26:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MATEUS BORGES DO NASCIMENTO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.725.067/0001-87

Certidão nº: 4722665/2023

Expedição: 01/02/2023, às 11:48:36

Validade: 31/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MATEUS BORGES DO NASCIMENTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.725.067/0001-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



À
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Prezado Senhor,

Encaminhamos em anexo, para Vossa Senhoria, a Requisição com autorização do senhor Prefeito para abertura de processo de Dispensa de Licitação, com vista à Contratação de empresa especializada para fornecimento de impressora de etiquetas patrimoniais e seus insumos para impressão, visando atender as necessidades da Secretaria de Administração, bem como, justificativa do pretendido, emitido por nossa Secretaria, a fim de que esta Procuradoria manifeste-se emitindo de Parecer Jurídico, quanto à interpretação legal para a respectiva contratação, com base no Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Após emissão de Parecer Jurídico, solicitamos que nos seja devolvido o presente processo para os procedimentos seguintes.

Informamos, também, que segue em anexo a minuta do Contrato, para análise.

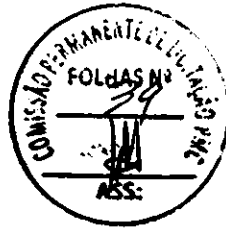
Atenciosamente.

Crisópolis – BA, 27 de março de 2023.


Heber de Almeida Antunes
Presidente da CPL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ATRAVÉS DA DISPENSA Nº xxx/202x, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, doravante designados simplesmente **CONTRATANTE** doravante designados simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a _____, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, representado por _____, RG nº _____ e CPF nº _____, residente na _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº xxx/202x, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato decorre da Dispensa de Licitação nº xxx/202x, ratificada em XX/XX/XXXX, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelos serviços descritos na cláusula anterior, a importância **ESTIMATIVA** de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

3.1.1. Os valores unitários e descrições, referentes aos itens que compõem o objeto do presente termo estão discriminados na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE

3.2. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com os materiais efetivamente entregues pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante a apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) bem como, a Prova de Regularidade junto a Justi a do Trabalho.

3.3. O pagamento ser  realizado no prazo m ximo de at  30 (trinta) dias, (conforme o disposto no Artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93) contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

3.4. O pagamento ser  efetuado atrav s de cr dito na conta corrente da CONTRATADA.

3.5. Os produtos fornecidos em desacordo com as especifica es contratuais n o ser o atestados pela fiscaliza o.

3.6. A CONTRATADA dever  emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Empenho.

3.7. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuar  a reten o na fonte dos tributos e contribui es previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o servi o executado.

3.8. N o ser  efetuado qualquer pagamento   CONTRATADA enquanto houver pend ncia de liquida o da obriga o financeira em virtude de penalidade ou inadimpl ncia contratual.

3.9.   vedado qualquer reajuste de pre os pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por for a de legisla o ulterior que o permita, por m, poder  haver revis o de valores, visando manter o equil brio econ mico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e   2 , da Lei n  8.666/93, desde que demonstrado, por parte do prestador de servi os, altera o substancial nos pre os praticados no mercado, por motivo de for a maior, caso fortuito, fato do pr ncipe e /ou fato da administra o, desde que imprevis veis ou de dif cil previs o.

3.10. A ativa o dos e-mails ser  conforme necessidade da Administra o.

CL USULA QUARTA – DAS OBRIGA ES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA:

4.1.1. Garantir a entrega dos materiais descritos no objeto do presente contrato conforme especifica es e obriga es dispostas no processo de Dispensa xxx/202x, que deu origem ao presente contrato, observando as condi es ajustadas e especifica es exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos par metros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomenda es aceitas pela boa t cnica, normas e legisla es;

4.1.2. Entregar os materiais em at  05 dias  teis ap s a solicita o da secretaria.

4.1.3. Manter, durante toda a execu o do contrato, em compatibilidade com as obriga es assumidas.

4.1.4. Providenciar a imediata corre o das defici ncias e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, **quando for o caso**, sem  nus adicionais e nos prazos j  definidos em processo, contados da comunica o formal desta



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



Administração, o(s) veículo(s) disponibilizado(s) cujo(s) padrão(ões) de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

4.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução da referida entrega.

4.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

4.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.1.8. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Crisópolis-Ba.

4.1.9. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Crisópolis-Ba. sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

4.1.10. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.1.11. A Contratada não será responsável:

4.1.11.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

4.1.11.2. Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas neste Contrato.

4.1.12. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas, nos prazos fixados.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será de xxxxxx

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 202x:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Contrato, sujeitar-se-á a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Contrato, em relação ao seu objeto, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto contratual.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



eventuais pagamentos devidos à contratada, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.6. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que a Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.7. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.8. Pela recusa injustificada da contratada em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.5. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.5.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.

8.5.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



8.5.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.5.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.5.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.5.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.5.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.5.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.5.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.5.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, salvo nos casos de expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. Todos os documentos anexados ao processo de Dispensa nº xxx/202x.

9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela
xx

10.2. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**



11.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento/prestação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

11.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

11.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, os anexos do processo de Dispensa de Licitação nº xxx/202x e a proposta da Contratada.

11.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

11.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

11.6. Fica eleito o Foro da comarca de Olindina-BA para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Crisópolis/BA, XX de XXXXXXXXX de 202x.

**Leandro Dantas de Jesus Costa
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF nº

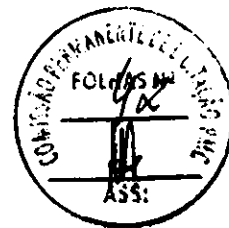
CPF nº



PARECER JURÍDICO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



ORIGEM: Prefeitura Municipal de CRISÓPOLIS

ESPÉCIE: Processo de Licitação - Modalidade: **DISPENSA Nº 008/2023**

OBJETO: Fornecimento de impressora de etiquetas patrimoniais e seus insumos para impressão.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Contratação de empresa especializada para fornecimento de impressora de etiquetas patrimoniais e seus insumos para impressão, visando atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Crisópolis-Ba, com base no **artigo 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93.**

Processo: Dispensa nº 008/2023.

Da necessidade do Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de impressora de etiquetas patrimoniais e seus insumos para impressão, visando atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Crisópolis-Ba.

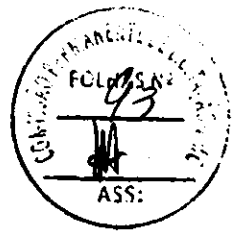
Interessada: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Instados a nos manifestarmos acerca da análise da Dispensa de Licitação, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para aquisição de impressora de etiquetas patrimoniais e seus insumos para impressão visando atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Crisópolis-Ba, a ser realizado pela contratada **MNN MULTISERVIÇOS.**

Em atendimento à Lei 12.527/2011, lei de Acesso à Informação, visando publicações de atos administrativos nos diários oficiais da União e em jornais de grande circulação a nível estadual, e documentos relacionados à publicidade legal e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



institucional vinculadas ao município conforme Dispensa de Licitação nº 007-2023 emitimos Parecer, da forma que segue:

Há no ordenamento jurídico o dever mandamental de se promover as contratações administrativas mediante procedimento licitatório, encontrando fundamento no artigo 2º da Lei Geral de Licitações, que, por sua vez, remete à Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, e assim afirma: *“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública”*.

No ensinamento de Matheus Carvalho:

(...) a Administração Pública possui a tarefa árdua e complexa de manter o equilíbrio social e gerir a máquina pública, composta por seus órgãos e agentes. Por essa razão não poderia deixar a critério do administrador a escolha das pessoas a serem contratadas, porque essa liberdade daria margem a escolhas impróprias e escusas, desvirtuadas do interesse coletivo.

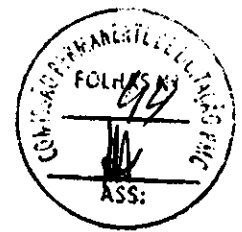
A exigência de um procedimento licitatório busca contornar esses riscos, por ser um procedimento que antecede o próprio contrato, por meio do qual várias pessoas podem concorrer em igualdade de condições e a Administração Pública pode escolher a proposta mais vantajosa, além de atuar na busca do Desenvolvimento Nacional. Dessa forma, a licitação é um procedimento administrativo prévio às contratações públicas, realizado em um a serie concatenada de atos, legalmente distribuídos, culminando com a celebração do contrato.

Percebe-se que o dever de licitar tem por finalidade viabilizar a Administração Pública, Direta e Indireta, a melhor contratação, perseguindo a proposta mais vantajosa, além de promover a competitividade, vez que permite a participação de qualquer interessado no certame, desde que preenchidos os requisitos constantes no artigo 3º da Lei 8.666/93.

Embora haja a imposição legal de se promover a licitação, o próprio ordenamento jurídico regulamenta e admite a celebração sem a prévia realização do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



procedimento em comento. Têm-se, então, casos em que o legislador entendeu e dispôs ao agente público a contratação direta, desde que devidamente justificada, em virtude de determinados casos não suportarem o rito e a morosidade do procedimento normal.

Nas palavras de Rafael Carvalho Rezende Oliveira: *“em determinadas hipóteses a licitação será considerada inviável por ausência de competição ou será inconveniente (ou inoportuna) para o atendimento do interesse público”*. Ainda, segundo o doutrinador, os casos de contratação direta devem observar a formalização de um procedimento prévio, com a apuração e comprovação das situações de dispensa ou inexigibilidade em licitar, por meio de decisão administrativa devidamente motivada.

Traçadas as linhas gerais a respeito do dever de licitar, passa-se à explanação quanto à excepcional situação de contratação direta, notadamente a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24 da lei 8.666/93.

A Lei nº. 8.666/93, em seu art. 24, I, com a redação dada pelo Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018, estabelece:

“Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)

- I. Para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

Nesse sentido, consoante justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Administração: “Justifica-se a contratação, visto que, atualmente o Setor de Patrimônio não dispõe de equipamento para emissão das plaquetas necessárias à realização do tombamento, controle, gestão e inventário dos bens



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



móveis adquiridos pelas diversas Secretarias Municipais, e vem suprimindo tal demanda, através da compra das referidas plaquetas.

Por diversas vezes fora constatado que algumas dessas etiquetas se soltam do bem, sendo necessária a substituição por outra com a mesma numeração. A confecção de outra etiqueta pela empresa fornecedora geralmente demora acontecer, causando transtornos ao processo e gerando custos adicionais.

A aquisição da Impressora e seus insumos suprirá a demanda de etiquetagem dos bens patrimoniais do Município, de forma eficiente e eficaz.”

No que se refere à análise da minuta contratual, relevante observar o disposto no artigo 61, da lei 8.666/93, que elenca os requisitos mínimos necessários à formalização dos contratos administrativos. Assim dispõe o referido artigo:

“Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.”

No caso em tela, nota-se que a minuta contratual apresentada adequa-se inteiramente com a previsão normativa supramencionada, contendo em suas cláusulas a descrição e qualificação das partes contratantes, a especificação do objeto do contrato, a modalidade de licitação e seu respectivo número de referência, o valor do contrato, as rubricas orçamentárias, o prazo de vigência do contrato, os encargos das partes contratantes, o modo de fiscalização do contrato, o modo de pagamento, bem como as cláusulas relativas à rescisão e a aplicação de sanções pelo inadimplemento contratual.

Por fim, cumpre salientar que o presente tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL




Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, é o Parecer, o qual submetemos ao descortino da Autoridade Superior.

Diante do exposto, opina-se no sentido da regularidade do presente processo, estando, desta forma, dentro dos parâmetros definidos na Lei, não se verificando óbices jurídicos ao prosseguimento do presente feito, pelo que assim opina-se pelo prosseguimento do referido processo.

Crisópolis/Ba, 27 de março de 2023.

MAURICIO VITOR S. DE JESUS
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/BA 33.695


DIOGO DANTAS DA SILVA
ASSESSOR DA PROCURADORIA
DEC. 032/2023

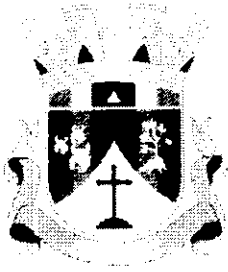
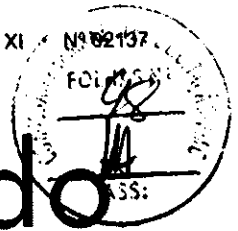


DECRETO Nº 289/2021

(Revoga o Decreto nº 025 de 04 de janeiro de 2021)

J. J. S.
SILVA:217
84056000
154

Assinado em nome
do(a) Sr(a) J. J. S.
SILVA:21700000
Data: 05/10/2021
16:52:29 -0300



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

Atividade Municipal de Crisópolis - Estado da Bahia, visando a comemoração dos seus 213 anos de fundação.

DECRETOS N'S 288, 289 E 290 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021



DECRETO Nº 288 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

Art. 1º - O Prefeito Municipal, Leandro Dantas De Jesus Costa, resolve instituir o Dia Municipal de Crisópolis em homenagem ao aniversário de 213 anos de fundação da cidade, a ser comemorado em 05 de outubro de 2021, com o tema "Crisópolis: 213 Anos de História e Desenvolvimento".

Art. 2º - O Prefeito Municipal, Leandro Dantas De Jesus Costa, resolve instituir o Dia Municipal de Crisópolis em homenagem ao aniversário de 213 anos de fundação da cidade, a ser comemorado em 05 de outubro de 2021, com o tema "Crisópolis: 213 Anos de História e Desenvolvimento".



Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESE
www.indap.org.br

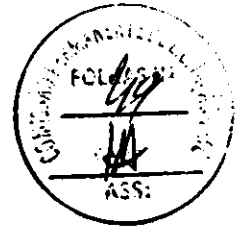
CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20121 PMDECRISOPOLIS/BA - ICP - Control - Presaocel 20211005-12

Este documento foi assinado digitalmente por certificar. Versão eletrônica de parte do portal www.indap.org.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



3

DECRETO Nº 289, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

Cria Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Crisópolis e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78 Inciso XXIX da Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO no âmbito do Poder Executivo Municipal de Crisópolis.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação terá a seguinte composição para o ano de 2021:

Presidente: Heber de Almeida Antunes;
Membro: Maria Cláudia Moreira dos Santos;
Membro: Valdemir Faustino dos Santos; e
Membro Suplente: Simônica Dantas de Carvalho Souza.

Art. 3º - A investidura dos membros não excederá a (01) um ano, conforme estabelece o parágrafo 4º, do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 025, de 04 de janeiro de 2021.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Crisópolis/Ba. 05 de outubro de 2021.

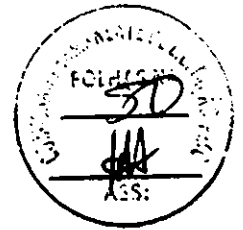

Leandro Dantas de Jesus Costa
Prefeito

Rua 12 de Março, 84 – Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis/Ba
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922-0001-12
Email: gabinete.crisopolis@gmail.com





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



AUTUAÇÃO-PROCESSO- DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de impressora de etiquetas patrimoniais e seus insumos para impressão, visando atender as necessidades da Secretaria de Administração.

REGIME LEGAL: Inciso II, Art. 24, Lei nº 8.666/93.

MODALIDADE/Nº: TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2023.

AUTUAÇÃO: Ao vigésimo oitavo dia do mês de março de 2023, autuei sob o n.008/2023, este processo contendo o requerimento, justificativa e fundamentações pertinentes, solicitando e autorizando a contratação da empresa MATEUS BORGES DO NASCIMENTO, CNPJ: 26.725.067/0001-87, para fornecimento de impressora de etiquetas patrimoniais e seus insumos para impressão, visando atender as necessidades da Secretaria de Administração, conforme especificado no termo de referência. Eu, Heber de Almeida Antunes – Presidente da C.P.L. que subscrevi.

HEBER DE ALMEIDA ANTUNES
Presidente da CPL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



À

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Senhor Controlador,

Vimos por meio deste, encaminhar os autos para emissão de Parecer Técnico referente à Contratação de empresa especializada para fornecimento de impressora de etiquetas patrimoniais e seus insumos para impressão, visando atender as necessidades da Secretaria de Administração., conforme dados dos documentos em anexo, quanto à celebração do referido contrato, por meio de dispensa de licitação, com base no Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Certos de Vossa cooperação, agradecemos.

Atenciosamente,

Crisópolis-BA, 27 de março de 2022.

HEBER DE ALMEIDA ANTUNES
Presidente da CPL



PARECER T CNICO DO CONTROLE INTERNO



Parecer Técnico do Controle Interno

008/2023DL-023/2023/CGM-1

FORMA DE CONTROLE: **Subsequente**
MODALIDADE: **Dispensa de Licitação nº 008/2023**
INTERESSADO: **Controladoria Geral do Município**
FORNECEDOR: **Mateus Borges do Nascimento.**
ASSUNTO: **Aquisição de impressora de etiquetas patrimoniais**

EMENTA Contratação de empresa especializada no fornecimento de impressora de etiqueta patrimoniais e seus insumos.

1. DO RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação solicitou desta Controladoria parecer na forma subsequente, objetivando a aquisição de impressora de etiqueta patrimoniais e seus insumos para impressão, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, com o preço global de R\$ 5.840,88 (cinco mil, oitocentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos).

Justifica-se a contratação de empresa especializada para fornecimento de impressora de etiqueta patrimoniais e seus insumos, antes ao fato do setor de patrimônio não possuir tal equipamento para emissão das plaquetas necessárias à realização do tombamento, controle, gestão e inventário dos bens móveis adquiridos pelas diversas Secretarias Municipais, e vem suprimindo tal demanda, através da compra das referidas plaquetas Por diversas vezes fora constatado que algumas dessas etiquetas se soltam do bem, sendo necessária a substituição por outra com a mesma numeração. A confecção de outra etiqueta pela empresa fornecedora geralmente demora a acontecer, causando transtornos ao processo, gerando custos adicionais: A aquisição da Impressora e seus insumos suprirá a demanda de etiquetagem dos bens patrimoniais do Município, de forma eficiente e eficaz, permitindo a observância à norma Desta forma, justifica-se a contratação do presente serviço, visto a sua inegável necessidade específica, destacando-se a observância do menor preço na aludida contratação.

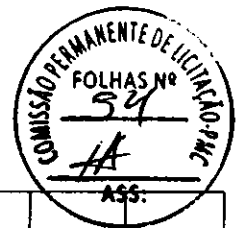
2. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

2.1 Foi juntado ao processo administrativo nº 08/2023 os seguintes documentos:

Check-List para processos de Dispensa de Licitação (Art. 24 da Lei 8.666/93)				
Nº	PROCEDIMENTOS	BASE LEGAL	SIM	NÃO
01	O processo foi devidamente autuado e protocolado, com a numeração das páginas, contendo carimbo do órgão e visto do responsável?	Art. 38, caput, Lei nº 8.666/93 e alterações.	X	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Controladoria Geral do Município



02	Consta termo de referência ou projeto básico, descrevendo as características do produto, forma de fornecimento, valor estimado, objetivo e justificativa da contratação?	Art. 7º, 14º, 15º § 7º da Lei nº 8.666/93.	X	
04	Consta Requisição de compras/serviços, assinados pelo Ordenador de despesa e demais autoridades competentes?	Art. 38, caput, Lei nº 8.666/93 e alterações.	X	
05	Os recursos orçamentários previstos na requisição de compras/serviços estão identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação?	Art. 7º, § 2º c/c art. 14, Lei nº 8.666/93.	X	
08	Consta justificativa para a dispensa da licitação?	Art. 26, da Lei nº 8.666/93.	X	
09	Consta minuta do termo de contrato, nos casos em que resultem obrigações futuras?	Art. 38, inc. X, da Lei nº 8.666/93.	X	
10	Consta Parecer Prévio da Procuradoria Geral do Município, fundamentando os motivos excepcionais para a dispensa da licitação?	Art. 38, inc. VI, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.	X	
11	Consta documentação relativa à habilitação jurídica, quando for o caso?	Art. 28, Lei nº	X	
12	Consta documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista?	Art. 29, da Lei nº 8.666/93 e alterações.	X	
13	Consta documentação relativa à qualificação técnica, quando for o caso?	Art. 30 da Lei nº 8.666/93 e alterações	X	
14	Consta documentação relativa à qualificação econômico-financeira, quando for o caso?	Art. 31, da Lei nº 8.666/93 e alterações.		
15	Consta ato de dispensa de licitação, expedido pela autoridade competente.	Art. 26 da Lei nº 8.666/93.	X	
16	Consta publicação do ato de dispensa na imprensa oficial, nos casos de dispensa fundamentada nos incisos III à XXXIII?	Art. 26 da Lei nº 8.666/93.		X
17	Consta uma via do termo de contrato aprovado e firmado entre as partes, com a publicação do extrato?	Art. 61 e 62 da Lei nº 8.666/93.	X	

3. DA LEGALIDADE:

A Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 37, inciso XXI, e a Lei 8.666/93, dispõem sobre a regra da obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório antes da contratação de bens e serviços pela Administração Pública, que:

“assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Controladoria Geral do Município



A contratação direta, mediante dispensa de licitação, está restrita às hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, sendo ato discricionário do Agente Público que, diante do caso concreto e observando as hipóteses permitidas em Lei, analisa e decide, considerando o interesse público envolvido e a conveniência de contratar diretamente. Para tanto, deve-se instaurar processo administrativo prévio, em que fique devidamente justificado o motivo da dispensa, bem como os requisitos dispostos no artigo 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993. Vejamos:

Art. 26 (...)

Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, na obra intitulada “Direito Administrativo”, 21ª edição, Editora Atlas, São Paulo, página 345, esclarece que:

“(…) na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.”

A Consultoria fornecida pelo portal jurídico especializado em licitações e contratos, www.zenite.com.br, esclarece que:

“os casos de dispensas não devem ser confundidos com aqueles em que a licitação é impossível de ser realizada (inviabilidade absoluta de competição). Constituem, de fato, situações em que a realização de licitação é uma faculdade e não obrigação, e isto, consoante já referido, justifica-se por razões de interesse público.”

Acrescente-se, por oportuno, que o processo de dispensa de licitação deve ser autuado e processado regularmente como todo e qualquer processo administrativo, devendo conter os elementos enumerados no parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, e, por se tratar de uma relação contratual, recomenda-se, também, a aplicação, no que lhe for compatível, do quanto disposto no artigo 38 da referida Lei de Licitações e Contratos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Controladoria Geral do Município



Apresentadas as ideias iniciais, tem-se que o legislador infraconstitucional, no artigo 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993, previu a possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, em situações em que o custo econômico do procedimento licitatório supera o benefício dele extraível. É o que a doutrina e a jurisprudência pátrias denominam de dispensa de licitação em razão do valor.

4. DAS RECOMENDAÇÕES

- a) Proceda-se a coleta de assinaturas nos documentos acostados nos autos.

5. DA CONCLUSÃO

Após analisar o processo na forma **subsequente ou corretiva**, fica evidenciado que se trata da modalidade **Dispensa de Licitação** e como tal, até aqui, atestamos regularidade do ato administrativo para sua formalização. Portanto, conclui-se que o referido processo licitatório encontra-se apto para gerar despesa na contratação de empresa especializada no fornecimento de impressora de etiqueta patrimoniais e seus insumos, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/1993.

Retorne-se os autos para a Comissão Permanente de Licitação a fim tomar conhecimento do presente parecer

É o Parecer.

Submeto à consideração superior.

Crisópolis, 31 de março de 2023.

Dionilson de Sena
Controlador Geral do Município



RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer Jurídico do Procurador do Município, resolve **RATIFICAR** o ato de Dispensa de Licitação nº 008/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de impressora de etiquetas patrimoniais e seus insumos para impressão, visando atender as necessidades da Secretaria de Administração, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **RATIFICADO** em favor da empresa **MATEUS BORGES DO NASCIMENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº. **26.725.067/0001-87**, com um valor estimado em R\$ 5.840,88 (cinco mil oitocentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos). Base Legal: Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93. Que será pago com recursos conforme dotação orçamentária descrita abaixo:

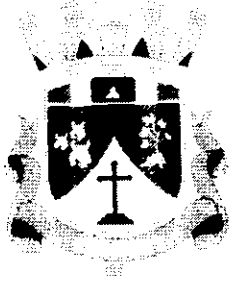
UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
0601	2008	44905200-33903000	15000000

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Crisópolis – BA, 31 de março de 2023.

Leandro Dantas de Jesus Costa
LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

LI. GESTÃO E SERVIÇOS
LPOA-0217/PM/180914/2
Prestador de Serviço Especial por LI:
0471011000000
LPOA-0217/PM/180914/2
Data: 03/04/2023 10:00:00



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023 **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA**

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado de Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023 E EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 18 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades públicas que não tenham natureza são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e a execução dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS****TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer Jurídico do Procurador do Município, resolve **RATIFICAR** o ato de Dispensa de Licitação nº 008/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de impressora de etiquetas patrimoniais e seus insumos para impressão, visando atender as necessidades da Secretaria de Administração, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **RATIFICADO** em favor da empresa **MATEUS BORGES DO NASCIMENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº. **26.725.067/0001-87**, com um valor estimado em R\$ 5.840,88 (cinco mil oitocentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos). Base Legal: Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93. Que será pago com recursos conforme dotação orçamentária descrita abaixo:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
0601	2008	44905200-33903000	15000000

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Crisópolis - BA, 31 de março de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua 12 de Março, 84 - Centro - CEP: 48.480-000 - Crisópolis/BA
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12





CONTRATO, EXTRATO E PUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

CONTRATO Nº 023/2023



CONTRATO DE FORNECIMENTO
ATRAVÉS DA DISPENSA Nº 008/2023,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS E A
EMPRESA MATEUS BORGES DO
NASCIMENTO.

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, , doravante designados simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **MATEUS BORGES DO NASCIMENTO**, inscrita no, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 26.725.067/0001-87, com sede na Rua Maria Eunice de Matos, centro Crisópolis-Bahia, neste ato representada por Mateus Borges do Nascimento RG nº 14.037.788-33 e CPF nº 028.204.375-67, residente na Rua Maria Eunice de Matos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº 008/2023, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 008/2023, ratificada em 31/03/2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para fornecimento de impressora de etiquetas patrimoniais e seus insumos para impressão, visando atender as necessidades da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

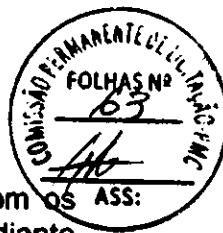
3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo fornecimento a Importância de R\$ 5.840,88 (cinco mil oitocentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos).

3.1.1. Os valores unitários e descrições, referentes aos itens que compõem o objeto do presente termo estão discriminados na planilha abaixo:

ITEM	PRODUTO	QUANT	V. UNIT	VALOR
1	IMPRESSORA DE ETIQUETAS ZEBRA ZD230, USB, ETHERNET.	1	R\$ 2.620,80	R\$ 2.620,80
2	RIBBON RESINA 110 X 0,74.	12	R\$ 60,00	R\$ 720,00
3	ETIQUETA 0,45X0,20 BOPP FOSCO.	24	R\$104,17	R\$ 2.500,08
TOTAL				R\$ 5.840,88



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



- 3.2. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com os materiais efetivamente entregues pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante a apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) bem como, a Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.
- 3.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, (conforme o disposto no Artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93) contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.
- 3.4. O pagamento será efetuado através de crédito na conta corrente da CONTRATADA.
- 3.5. Os produtos fornecidos em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização.
- 3.6. A CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Empenho.
- 3.7. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o serviço executado.
- 3.8. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.9. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do prestador de serviços, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA:

- 4.1.1. Garantir a entrega dos materiais descritos no objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no processo de Dispensa 008/2023, que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- 4.1.2. Entregar os materiais em até 05 dias úteis após a solicitação da secretaria
- 4.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



4.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, quando for o caso, sem ônus adicionais e nos prazos já definidos em processo, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) veículo(s) disponibilizado(s) cujo(s) padrão(ões) de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

4.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução da referida entrega.

4.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

4.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.1.8. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Crisópolis-Ba.

4.1.9. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Crisópolis-Ba, sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

4.1.10. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.1.11. A Contratada não será responsável:

4.1.11.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

4.1.11.2. Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas neste Contrato.

4.1.12. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA:

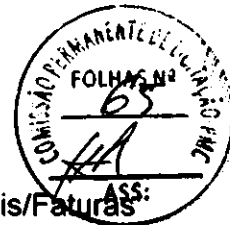
4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



- 4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- 4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. A vigência do presente contrato será de 31/03/2023 ate 26/09/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2023:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
0601	2008	44905200-33903000	15000000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Contrato, sujeitar-se-á a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Contrato, em relação ao seu objeto, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto contratual.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, descontar o seu valor da Garantia Contratual, **quando houver**, descontar de eventuais pagamentos devidos à contratada, cobrar administrativa ou



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Crisópolis/BA, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.6. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que a Prefeitura Municipal de Crisópolis/BA, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.7. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.8. Pela recusa injustificada da contratada em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.5. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.5.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



8.5.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.5.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.5.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.5.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.5.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.5.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.5.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.5.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.5.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, salvo nos casos de expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. Todos os documentos anexados ao processo de Dispensa nº 008/2023.

9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sr. Joabe de Souza Conceição, Portaria nº 002/2023, de 26 de janeiro de 2023;

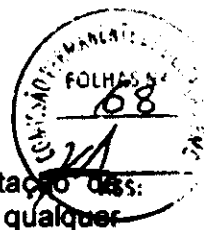
10.2. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



11.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento/prestação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

11.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

11.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, os anexos do processo de Dispensa de Licitação nº 008/2023 e a proposta da Contratada.

11.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

11.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

11.6. Fica eleito o Foro da comarca de Olindina-BA para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Crisópolis-BA, 31 de março de 2023.

Leandro Dantas de Jesus Costa
Leandro Dantas de Jesus Costa
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
CONTRATANTE

Mateus Borges do Nascimento

Mateus Borges do Nascimento
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Signature]

CPF nº
Renivaldo Oliveira de Souza
RG: 0099575257 SSP/BA
CPF: 001.999.015-46

[Signature]

CPF nº
João de Deus da Silva Junior
RG: 0075017-39 SSP/BA
CPF: 061.375.095-91



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023.

CONTRATO: 023/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de impressora de etiquetas patrimoniais e seus insumos para impressão, visando atender as necessidades da Secretaria de Administração.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 31 de março de 2023.

VIGÊNCIA: 31/03/2023 ate 26/09/2023.

CONTRATADO: MATEUS BORGES DO NASCIMENTO, CNPJ: 26.725.067/0001-87.

VALOR: R\$ 5.840,88 (cinco mil oitocentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos).

BASE LEGAL: Inciso II, Art. 24, Lei Federal Nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
0601	2008	44905200-33903000	15000000

Crisópolis-BA, 31 de março de 2023.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ESPECIALIZADO EM
SERVIÇOS DE TI
E DOCUMENTAÇÃO
FISCAL
CNPJ Nº 13.073.888/0001-07



ANO 2023 **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA**

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023 E EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 18 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, com exceção de casos previstos em lei, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive nos Tribunais de Contas e Ministério Público. Entidades privadas que não recebem recursos públicos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento de recursos públicos e a despesas públicas por elas realizadas.



Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023.
CONTRATO: 023/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de impressora de etiquetas patrimoniais e seus insumos para impressão, visando atender as necessidades da Secretaria de Administração.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 31 de março de 2023.
VIGÊNCIA: 31/03/2023 ate 26/09/2023.

CONTRATADO: MATEUS BORGES DO NASCIMENTO, CNPJ: 26.725.067/0001-87.
VALOR: R\$ 5.840,88 (cinco mil oitocentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos).
BASE LEGAL: Inciso II, Art. 24, Lei Federal Nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
0601	2008	44905200-33903000	15000000

Crisópolis-BA, 31 de março de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal

Rua 12 de Março, 84 – Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis/BA
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12

